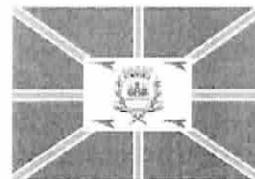




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....0271.....2017

“Estabelece o Piso Salarial dos Profissionais do Ensino Básico da Rede Pública Municipal de Araguari, ativos, inativos e pensionistas, para o exercício de 2017, em cumprimento as disposições da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, dando outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O piso salarial para os profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, que abrange a educação infantil, fundamental e de nível médio, ativos, inativos e pensionistas, será de R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), pago proporcionalmente, tomando-se por base a jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º O piso salarial para os profissionais do ensino básico da rede pública municipal de Araguari, a que se refere o caput, é fixado como salário ou vencimento base do servidor, nos termos do julgamento pelo STF na ADI nº 4167, de 2008, que declarou a constitucionalidade do art. 2º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

§ 2º O piso salarial a que se refere o *caput*, deste artigo, somente será devido para os profissionais do ensino básico da rede pública municipal que se encontrarem em efetivo exercício, atuando e lotados no sistema municipal de ensino.

Art. 2º Os ocupantes dos empregos e cargos públicos de Recreadora, no efetivo exercício da função no Sistema Municipal de Ensino, desde que tenham a qualificação técnica e profissional exigida em Lei Federal, terão direito a receber o piso salarial proporcional de que trata o artigo anterior desta Lei, considerada a jornada semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 3º Os ocupantes dos empregos e cargos públicos de Bibliotecário, no efetivo exercício da função no Sistema Municipal de Ensino, terão direito a receber uma complementação salarial proporcional ao valor do piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal, estabelecido no art. 1º desta Lei, calculado sobre a jornada mensal de 120 (cento e vinte) horas.

Art. 4º Aplicam-se às disposições desta Lei aos ocupantes dos empregos públicos de Coordenador Educacional de Criança e Adolescente, que terão direito a receber o piso salarial como profissionais da educação para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, desde que em efetivo exercício da função no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º Os profissionais da educação, em efetivo exercício no Sistema Municipal de Ensino, nos níveis básico e médio, acometidos de doença ocupacional ou não, que os impeça de exercer a função para a qual foram concursados, e que forem submetidos à regular procedimento administrativo de readaptação ou reajustamento funcional, desde que continuem lotados na Secretaria Municipal de Educação ou em seus órgãos, terão direito, enquanto permanecerem nesta situação, ao piso salarial mensal de R\$ 2.298,80



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



(dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), calculado proporcionalmente, em relação a sua jornada de trabalho.

Art. 6º Em função da adoção do piso salarial dos profissionais do ensino básico da rede pública municipal, o anexo I da Lei Complementar nº 32, de 24 de março de 2004, que foi alterado pela Lei Complementar nº 65, de 29 de dezembro de 2009, pela Lei Complementar nº 73, de 30 de maio de 2011, pela Lei Complementar nº 75, de 4 de agosto de 2011, pela Lei Complementar nº 92, de 22 de julho de 2013, pela Lei Complementar nº 102, de 28 de maio de 2014, pela Lei Complementar nº 114, de 20 de maio de 2015 e pela Lei Complementar nº 128, de 25 de abril de 2016, passa a ser o constante desta Lei.

Art. 7º A quitação das diferenças de salário ou vencimento retroativas as competências de janeiro de 2017 até a data de entrada em vigor desta Lei, decorrentes da aplicação do piso salarial, serão pagas de forma parcelada, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Fazenda Pública Municipal, em até 11 (onze) vezes.

Parágrafo único. O pagamento das diferenças a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser feito juntamente com a folha de salários e vencimentos dos servidores beneficiários.

Art. 8º Os profissionais da educação escolar básica, definidos nesta Lei, terão direito a receber o piso salarial a que se refere o art. 2º, ainda que exerçam suas funções em outros órgãos da Administração Municipal, ou cedidos mediante convênio a entidades educacionais públicas ou privadas, desde que estejam atuando como educadores exclusivamente em atividade de docência.

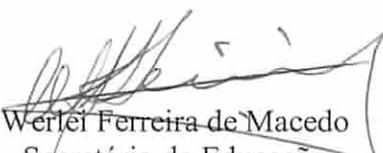
Art. 9º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei, ficando, todavia autorizado o Poder Executivo a abrir créditos especiais no vigente orçamento do Município, caso se faça necessário, valendo-se para tanto da anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições não expressamente modificadas de outras leis ordinárias ou complementares que tratam da matéria, com a produção dos seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de fevereiro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Thereza Christina Griep
Secretária de Administração


Werlei Ferreira de Macedo
Secretário de Educação



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Estabelece o Piso Salarial dos Profissionais do Ensino Básico da Rede Pública Municipal de Araguari, ativos, inativos e pensionistas, para o exercício de 2017, em cumprimento as disposições da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, dando outras providências”.

O Ministério da Educação (MEC) anunciou, nesta quinta-feira (12), que o piso salarial dos professores terá aumento de 7,64% em 2017. O valor representa incremento de 1,35% acima da inflação acumulada de 2016, que foi de 6,29%.

O piso nacional do magistério é de R\$ 2.298,80, segundo o ministro da Educação, Mendonça Filho: “O professor que tem carga horária mínima de 40 horas semanais e formação em nível médio (modalidade curso normal) não pode receber menos do que esse valor.”

Os dados estão de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), divulgado no dia 10/01/2017, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

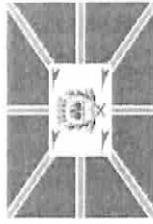
Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 20 de fevereiro de 2017.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO

DESCRIÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALÁRIO-BASE R\$
Inspetor Escolar 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e pós-graduação específica.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.532,89
Supervisor Escolar I 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.532,89
Supervisor Escolar II 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.532,89
Supervisor Escolar III 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.532,89
Orientador Educacional I 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.532,89
Orientador Educacional II 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.532,89
Orientador Educacional III 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	1.532,89
Professor I 120 h mensais	Instrução: curso normal / magistério, obtido no ensino médio. *	* Permitido apenas para os profissionais do magistério concursado e empossados até a data de publicação da LC n. 032, de 24/03/04.	12,77
Professor I - A 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior e outras licenciaturas.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	12,77
Professor II 24 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena correspondente a áreas específicas da matriz curricular.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	12,77
Professor de Educação Especial 120 h mensais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou áreas específicas do currículo.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	12,77
Professor de Ensino Profissionalizante	Instrução: nível superior específico na área de atuação profissional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	12,77
Recreadora 40 horas semanais	Instrução: curso normal / magistério, obtido no ensino médio. *	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público.	2.298,80
Secretário Escolar 30 horas semanais	Instrução: nível médio.	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público	1.724,46
Coordenador Educacional de Criança e Adolescente	Instrução: formação em pedagogia	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público	2.298,80

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA
GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da
LC 101/2000 – LRF)**

A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000** nos seus artigos **15, 16 e 17** preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

• **EVENTO**

Alteração da remuneração dos servidores da rede municipal de ensino para atender o piso nacional da Educação, conforme art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente da alteração dos salários dos servidores da rede municipal de ensino para atender o piso nacional do Salário da Educação a vigorar a partir deste exercício de “2017”.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais (12m) (R\$)
Alteração dos Salários / Educação	457	488.022,73	5.856.272,76
Total			

Fonte: Planilhas Descritivas.

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM A ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SALÁRIOS/EDUCAÇÃO:

R\$ 1,00

Nº de Cargos / Empregos	Total dos Vencimentos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
457	2.793.011,51	232.750,95	714.764,06	77.583,65	3.818.110,17
Total					

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = (551.029,92 + 163.734,01) = 714.763,93

- 1/3 de Férias = 2.793.011,51 / 3 / 12 = 77.583,65

b) GASTOS ANUAIS COM A ALTERAÇÃO DO PISO DA EDUCAÇÃO:

R\$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2017	Gastos em 2018	Gastos em 2019
Aumentos Salariais	488.022,73	6.344.295,49	6.580.108,02	6.974.914,50

Memória de Calculo:

Exercícios de 2017 = 488.022,73 x 12 meses (+ 13º) = 6.344.295,49

Exercícios de 2018 = 517.304,09 x 12 meses x 6,00% = 6.580.108,02

Exercícios de 2019 = 548.342,33 x 12 meses x 6,00% = 6.974.914,50

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2017	2018	2019
1. Superávit Financeiro exercício anterior ¹	162.175,00	210.000,00	220.000,00
2. Receita Prevista ²	312.000.000,00	330.000.000,00	340.000.000,00
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	312.162.175,00	330.210.000,00	340.220.000,00
4. Aumento Piso Educação / Médicos	6.344.295,49	6.580.108,02	6.974.914,50
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	2,03%	1,99%	2,05%
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	2,03%	1,99%	2,05%

¹Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2017;

²Anexo de Metas Fiscais – LDO para o Exercício 2018;

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

2017 = Superávit Financeiro do exercício de 2017 (R\$0,00) do município de ARAGUARI, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2017 (R\$162.175,00);

2018 = Superávit Financeiro do exercício de 2018 do Município de ARAGUARI, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2018 (R\$ 210.000,00)

2019 = Superávit Financeiro do exercício de 2019 pelo Município de ARAGUARI, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2019 (R\$220.000,00)

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2016, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXÉRCIO DE 2017;

As despesas decorrentes da criação de cargos públicos na Saúde e Educação encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2016 nº 5.679, de 29 de dezembro de 2015, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

Realizadas até o mês de

dezembro de 2016³

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município ⁴	280.574.382,84
Despesas Total com Pessoal ⁵	134.122.037,77
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	51,30%
Percentual Realizado	47,80%

³ Refere-se ao período de Janeiro de 2016 a Dezembro de 2016; SIACE/LRF – Data Base: 31/12/2016

⁴ Refere-se ao período de Janeiro de 2016 a Dezembro de 2016; SIACE/LRF – Data Base: 31/12/2016

⁵ Refere-se ao período de Janeiro de 2016 a Dezembro de 2016; SIACE/LRF – Data Base: 31/12/2016

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF**, no entanto, **estabelecido no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 LRF**, o que também pode ser observado na previsão SIACE/LRF evidenciado abaixo:



Porém, a administração Municipal precisa continuar monitorando tais gastos otimizando tais custos para que tal economia possa ser aplicada em outras políticas públicas no exercício de 2017.

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com art. 20, incluso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

Previsão SIACE/LRF em 31 de dezembro de 2017 incluso os gastos desta estimativa

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município <u>prevista na LOA 2017</u>	298.864.050,00
Prudência: Estimativa de redução de Receita observada a RCL recebida em relação à RCL orçada no exercício de 2016 (Recebimento ICMS Royalties)	(15.000.000,00)
RCL – Previsão de realização da receita observado a prudência acima	283.864.050,00
Despesa Total com Pessoal prevista (Média de 2017 x 13+ Inflação)	142.182.040,00
Aumento Piso Nacional Educação	6.344.295,49
Redução de Gastos com Pessoal em virtude da Redução de Horas Extras e Regularização de Insalubridades pagas com base no Salário Mínimo.	(4.400.000,00)
Despesa Total com Pessoal prevista para o Exercício de 2017	144.126.335,49
Limite Estabelecido letra “b”, inciso III, Art. 20 pela LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Previsto	50,77%

Ante os índices apresentados, é de extrema importância que a Secretaria de Administração continue monitorando os Gastos com Pessoal neste exercício para que tal economia possa ser aplicada em outras políticas públicas.

Ciente



THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração

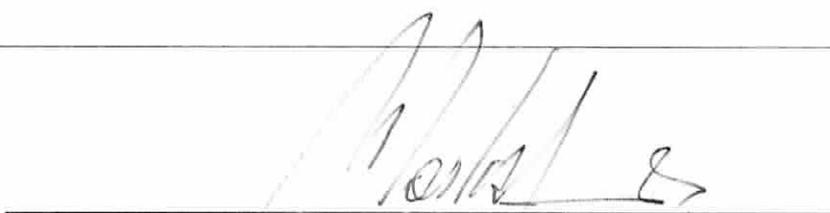


f) Orçamento Provisionado para o Exercício de 2017 incluindo o aumento do Piso Nacional da Educação;

R\$1,00

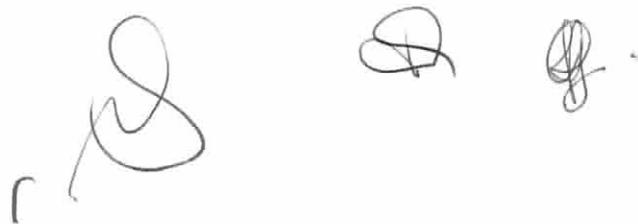
A) Valor provisionado para a Folha de Pagamento – Poder Executivo (<i>não incluso gastos com Inativos e Pensionistas e inclusos os outros impactos orçamentários do próximo exercício</i>)	R\$ 109.739.393,58
B) Valor provisionado para os Encargos Sociais / Previdenciários	R\$ 25.731.536,04
C) Total Orçado para o exercício = (A + B)	R\$ 135.470.929,62
D) Despesas com Pessoal Realizadas até 31/01/2017	R\$ 6.804.627,56
E) Média mensal (Janeiro de 2017) = (D / 1)	R\$ 6.804.627,56
F) Saldo Orçamentário Disponível em 17/02/2017) = (C - D)	R\$ 128.312.302,06
G) Saldo Orçamentário Necessário para Prover os Gastos com Pessoal no Período de 03 a 12/2017, mais 13º Salário, mais inflação = (D+(Ex11x2%))	R\$ 6.344.295,49
H) Despesas referentes ao aumento do Piso da Educação e do salário dos médicos	R\$ 6.344.295,49

Ciente



MARLOS FLORÊNCIO FERNANDES

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação



G) INFORMAÇÃO SOBRE A PRUDÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA;

Para dar cumprimento ao disposto no art. 17, parágrafo 2º da LC 101/2000 – LRF considerou-se que a projeção de crescimento do PIB de 2016 foi de -3,5% (**menos** três vírgula cinco por cento) e a projeção do mercado é de que a economia no exercício de 2017 cresça 1,0% (um por cento) conforme dados do Banco Central do Brasil*. Tais projeções devem ser reputadas pelo Estado de Minas Gerais e pelo próprio Município de Araguari que está sofrendo uma diminuição significativa das receitas em função da retração da economia já citada, reafirmando que o Município terá que adotar medidas de austeridade para suportar o aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, caso todas as premissas macroeconômicas sejam mantidas.

Araguari, MG, 17 de fevereiro de 2017.



FERNANDA COUTINHO PEREIRA GERMANO

Contadora Geral do Município

Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.



MARCOS CÔELHO DE CARVALHO

Chefe do Poder Executivo



DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017 nº5.821 de 12 de dezembro de 2016, e é compatível com a Lei 5.777 de 11 de Julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 / 2017 – Lei Municipal nº5.325, de 26 de dezembro de 2013. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari. MG, 17 de fevereiro de 2017.



WERLEI FERREIRA DE MACEDO

Secretário Municipal de Educação



**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA
GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da
LC 101/2000 – LRF)**

A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000** nos seus artigos **15, 16 e 17** preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

• **EVENTO**

Alteração da remuneração dos servidores da rede municipal de ensino para atender o piso nacional da Educação, conforme art. 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente da alteração dos salários dos servidores da rede municipal de ensino para atender o piso nacional do Salário da Educação a vigorar a partir deste exercício de “2017”.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais (12m) (R\$)
Alteração dos Salários / Educação	457	488.022,73	5.856.272,76
Total			

Fonte: Planilhas Descritivas.

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM A ALTERAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS SALÁRIOS/EDUCAÇÃO:

R\$ 1,00

Nº de Cargos / Empregos	Total dos Vencimentos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
457	2.793.011,51	232.750,95	714.764,06	77.583,65	3.818.110,17
Total					

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = $(551.029,92 + 163.734,01) = 714.763,93$

- 1/3 de Férias = $2.793.011,51 / 3 / 12 = 77.583,65$





b) GASTOS ANUAIS COM A ALTERAÇÃO DO PISO DA EDUCAÇÃO:

R\$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2017	Gastos em 2018	Gastos em 2019
Aumentos Salariais	488.022,73	6.344.295,49	6.580.108,02	6.974.914,50

Memória de Cálculo:

Exercícios de 2017 = 488.022,73 x 12 meses (+ 13^o) = 6.344.295,49

Exercícios de 2018 = 517.304,09 x 12 meses x 6,00% = 6.580.108,02

Exercícios de 2019 = 548.342,33 x 12 meses x 6,00% = 6.974.914,50

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2017	2018	2019
1. Superávit Financeiro exercício anterior ¹	162.175,00	210.000,00	220.000,00
2. Receita Prevista ²	312.000.000,00	330.000.000,00	340.000.000,00
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	312.162.175,00	330.210.000,00	340.220.000,00
4. Aumento Piso Educação / Médicos	6.344.295,49	6.580.108,02	6.974.914,50
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	2,03%	1,99%	2,05%
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	2,03%	1,99%	2,05%

¹Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2017;

²Anexo de Metas Fiscais – LDO para o Exercício 2018;

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

2017 = Superávit Financeiro do exercício de 2017 (R\$0,00) do município de ARAGUARI, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2017 (R\$162.175,00);

2018 = Superávit Financeiro do exercício de 2018 do Município de ARAGUARI, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2018 (R\$ 210.000,00)

2019 = Superávit Financeiro do exercício de 2019 pelo Município de ARAGUARI, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2019 (R\$220.000,00)

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2016, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXÉRCIO DE 2017;

As despesas decorrentes da criação de cargos públicos na Saúde e Educação encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2016 nº 5.679, de 29 de dezembro de 2015, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

Realizadas até o mês de

dezembro de 2016³

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município ⁴	280.574.382,84
Despesas Total com Pessoal ⁵	134.122.037,77
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	51,30%
Percentual Realizado	47,80%

³Refere-se ao período de Janeiro de 2016 a Dezembro de 2016: SIACE/LRF – Data Base: 31/12/2016

⁴ Refere-se ao período de Janeiro de 2016 a Dezembro de 2016: SIACE/LRF – Data Base: 31/12/2016

⁵ Refere-se ao período de Janeiro de 2016 a Dezembro de 2016: SIACE/LRF – Data Base: 31/12/2016

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF**, no entanto, **estabelecido no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 LRF**, o que também pode ser observado na previsão SIACE/LRF evidenciado abaixo:

Porém, a administração Municipal precisa continuar monitorando tais gastos otimizando tais custos para que tal economia possa ser aplicada em outras políticas públicas no exercício de 2017.

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com art. 20, incluso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

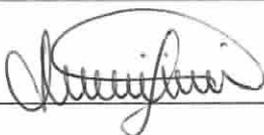
Previsão SIACE/LRF em 31 de dezembro de 2017 incluso os gastos desta estimativa

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município prevista na LOA 2017	298.864.050,00
Prudência: Estimativa de redução de Receita observada a RCL recebida em relação à RCL orçada no exercício de 2016 (Recebimento ICMS Royalties)	(15.000.000,00)
RCL – Previsão de realização da receita observado a prudência acima	283.864.050,00
Despesa Total com Pessoal prevista (Média de 2017 x 13+ Inflação)	142.182.040,00
Aumento Piso Nacional Educação	6.344.295,49
Redução de Gastos com Pessoal em virtude da Redução de Horas Extras e Regularização de Insalubridades pagas com base no Salário Mínimo.	(4.400.000,00)
Despesa Total com Pessoal prevista para o Exercício de 2017	144.126.335,49
Limite Estabelecido letra “b”, inciso III, Art. 20 pela LC 101/2000 – LRF	54,00%
Percentual Previsto	50,77%

Ante os índices apresentados, é de extrema importância que a Secretaria de Administração continue monitorando os Gastos com Pessoal neste exercício para que tal economia possa ser aplicada em outras políticas públicas.

Ciente



THEREZA CHRISTINA GRIEP

Secretária Municipal de Administração



f) Orçamento Provisionado para o Exercício de 2017 incluindo o aumento do Piso Nacional da Educação;

R\$1,00

A) Valor provisionado para a Folha de Pagamento – Poder Executivo (<i>não incluso gastos com Inativos e Pensionistas e inclusos os outros impactos orçamentários do próximo exercício</i>)	R\$ 109.739.393,58
B) Valor provisionado para os Encargos Sociais / Previdenciários	R\$ 25.731.536,04
C) Total Orçado para o exercício = (A + B)	R\$ 135.470.929,62
D) Despesas com Pessoal Realizadas até 31/01/2017	R\$ 6.804.627,56
E) Média mensal (Janeiro de 2017) = (D / 1)	R\$ 6.804.627,56
F) Saldo Orçamentário Disponível em 17/02/2017) = (C - D)	R\$ 128.312.302,06
G) Saldo Orçamentário Necessário para Prover os Gastos com Pessoal no Período de 03 a 12/2017, mais 13º Salário, mais inflação = (D+(Ex11x2%))	R\$ 6.344.295,49
H) Despesas referentes ao aumento do Piso da Educação e do salário dos médicos	R\$ 6.344.295,49

Ciente



MARLOS FLORÊNCIO FERNANDES

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação



G) INFORMAÇÃO SOBRE A PRUDÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA;

Para dar cumprimento ao disposto no art. 17, parágrafo 2º da LC 101/2000 – LRF considerou-se que a projeção de crescimento do PIB de 2016 foi de -3,5% (**menos** três vírgula cinco por cento) e a projeção do mercado é de que a economia no exercício de 2017 cresça 1,0% (um por cento) conforme dados do Banco Central do Brasil*. Tais projeções devem ser reputadas pelo Estado de Minas Gerais e pelo próprio Município de Araguari que está sofrendo uma diminuição significativa das receitas em função da retração da economia já citada, reafirmando que o Município terá que adotar medidas de austeridade para suportar o aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, caso todas as premissas macroeconômicas sejam mantidas.

Araguari, MG, 17 de fevereiro de 2017.



FERNANDA COUTINHO PEREIRA GERMANO

Contadora Geral do Município

Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.



MARCOS COELHO DE CARVALHO

Chefe do Poder Executivo



DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017 nº5.821 de 12 de dezembro de 2016, e é compatível com a Lei 5.777 de 11 de Julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2017 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 / 2017 – Lei Municipal nº5.325, de 26 de dezembro de 2013. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari. MG, 17 de fevereiro de 2017.



WERLEI FERREIRA DE MACEDO

Secretário Municipal de Educação





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.738, DE 16 DE JULHO DE 2008.

Mensagem de veto

Vide ADI nº 4167

Regulamenta a alínea "e" do inciso III do **caput** do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 3º Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

§ 4º Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 5º As disposições relativas ao piso salarial de que trata esta Lei serão aplicadas a todas as aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica alcançadas pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Art. 3º O valor de que trata o art. 2º desta Lei passará a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008, e sua integralização, como vencimento inicial das Carreiras dos profissionais da educação básica pública, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios será feita de forma progressiva e proporcional, observado o seguinte:

I – (VETADO);

II – a partir de 1º de janeiro de 2009, acréscimo de 2/3 (dois terços) da diferença entre o valor referido no art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei, e o vencimento inicial da Carreira vigente;

III – a integralização do valor de que trata o art. 2º desta Lei, atualizado na forma do art. 5º desta Lei,

dar-se-á a partir de 1º de janeiro de 2010, com o acréscimo da diferença remanescente.

§ 1º A integralização de que trata o caput deste artigo poderá ser antecipada a qualquer tempo pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º Até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que o piso salarial profissional nacional compreenda vantagens pecuniárias, pagas a qualquer título, nos casos em que a aplicação do disposto neste artigo resulte em valor inferior ao de que trata o art. 2º desta Lei, sendo resguardadas as vantagens daqueles que percebam valores acima do referido nesta Lei.

Art. 4º A União deverá complementar, na forma e no limite do disposto no inciso VI do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e em regulamento, a integralização de que trata o art. 3º desta Lei, nos casos em que o ente federativo, a partir da consideração dos recursos constitucionalmente vinculados à educação, não tenha disponibilidade orçamentária para cumprir o valor fixado.

§ 1º O ente federativo deverá justificar sua necessidade e incapacidade, enviando ao Ministério da Educação solicitação fundamentada, acompanhada de planilha de custos comprovando a necessidade da complementação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º A União será responsável por cooperar tecnicamente com o ente federativo que não conseguir assegurar o pagamento do piso, de forma a assessorá-lo no planejamento e aperfeiçoamento da aplicação de seus recursos.

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar ou adequar seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, tendo em vista o cumprimento do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, conforme disposto no parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal.

Art. 7º (VETADO)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Nelson Machado

Fernando Haddad

Paulo Bernardo Silva

José Múcio Monteiro Filho

José Antonio Dias Toffoli

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.7.2008